

Lei n.º 1629 de 16 de Junho de 1967

Disposições sobre reajuste de contrato

A Câmara Municipal de São João de Deus decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder um reajuste mensal de M.R\$. 100,00 (cem cruzeiros novos) no contrato para a execução do serviço do matadouro municipal, inclusive entrega de carne, a ser pago ao contratado, a partir de 1.º de Maio de 1967.

Artigo 2.º - A despesa decorrente com o reajuste autorizado pelo artigo 1.º desta lei, correrá por conta da verba própria consignada no Orçamento, suplementada em mais M.R\$. 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

Artigo 3.º - Para fazer face a suplementação de que trata o artigo 2.º desta lei, fica autorizada parcialmente em M.R\$. 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), a verba: 3.1.2.0.9.4 - Matéria de Consumo - Matéria de 1.ª mão, incluindo e outras necessárias ao serviço do matadouro.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João de Deus, em 16 de Junho de 1967.

Benedictino D. Silva
Prefeito Municipal

Publicada no Boletim da Prefeitura em 16 de Junho de 1967.

Secretário